



# ORIENTAÇÕES PARA AS ESPECIALIDADES

*Processo de Equiparação*

**# Categoria**

---

Especialidades Gerais

**# Documento**

---

Janeiro 2018

## | ORIENTAÇÕES PARA AS TRÊS ÁREAS DE ESPECIALIDADE

O presente documento tem como finalidade fornecer aos candidatos a especialistas, orientações para a instrução do processo de candidatura às especialidades profissionais da OPP, de forma a facilitar este processo. Esta informação destina-se exclusivamente aos candidatos que iniciaram o seu processo de candidatura no período de equiparação (2016).

Estas orientações, não sendo exaustivas, permitem ao candidato a especialista ter indicações úteis para a escolha dos elementos curriculares. No entanto, não dispensam a leitura do [Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da OPP](#), das [questões frequentes](#) e do [documento de apoio à candidatura](#).

## | CONSIDERAÇÕES GERAIS

- ☑ O mesmo elemento curricular pode ser usado para candidatura a uma especialidade geral e uma especialidade avançada, mas não pode ser usado para candidatura a duas especialidades gerais ou a duas especialidades avançadas. No caso de haver elementos curriculares mais amplos (e.g., um exercício profissional que envolva algumas horas de formação ministrada de carácter especializado), os mesmos devem ser submetidos separadamente, havendo o cuidado de não haver repetição das horas atribuídas.
- ☑ Todos os elementos curriculares que não se encontrem concluídos (e.g., artigos submetidos, doutoramentos em curso) não poderão ser considerados.

## | EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- A formação ministrada pode ser considerada como “experiência profissional” ou como “Outros elementos Curriculares”, no campo “Formação ministrada”, em função do seu âmbito:
  - Se o candidato é formador em áreas da psicologia, sendo esta uma actividade profissional primordial (e.g., para não-psicólogos e em contexto organizacional), pode ser considerada como experiência profissional.
  - Se a formação que presta não é a sua atividade laboral primordial, e a formação tem como tema a área de especialidade, a atividade pode ser considerada em outros elementos.
  
- A atividade docente ou em contexto de investigação pode ser considerada, desde que envolvendo exercício ou docência da área de especialidade e/ou incluindo atos específicos da Psicologia (e.g., ligação a projetos de intervenção no terreno, orientação de estágios académicos ou profissionais, ou intervenção ou coordenação de serviços à comunidade).

## | FORMAÇÃO

- Os créditos atribuídos à formação profissional são os referidos ao abrigo do Sistema de Acreditação da Formação da OPP, aprovado pela Direcção, que se indica em seguida:

TIPO DE ACTIVIDADE	CRÉDITOS
Formação contínua com e sem avaliação sumativa	1h = 0,5 Créditos
Workshops e seminários	1h = 0,3 Créditos
Conferências e congressos	1h = 0,2 Créditos
Mestrado	240 Créditos
Doutoramento	700 Créditos

- Os elementos formativos com designações similares devem ser considerados nas categorias mais próximas. Por exemplo, os simpósios, jornadas e encontros devem ser inseridos no campo “Conferências/Congressos”.
  
- Também se reconhece a formação, de formato diverso, em investigação desde que relacionada com a área geral ou específica, para a qual se pretende a especialidade.

## | OUTROS ELEMENTOS

- ☑ Apresentação de poster em eventos científicos ou profissionais pode ser considerada nos mesmos termos de “comunicação em eventos científicos ou profissionais.
- ☑ Artigos ou outras publicações escritas devem ser consideradas mesmo quando o candidato não é o primeiro autor.
- ☑ A supervisão, por profissional não-psicólogo, pode ser considerada desde que devidamente fundamentada como relevante para a área de especialidade a que se candidata (e.g., um psiquiatra poderá ser aceite enquanto supervisor para a especialidade avançada de psicoterapia; mas por outro lado, um pediatra não será aceite enquanto supervisor para a especialidade avançada de intervenção precoce).
- ☑ A gestão de serviços de psicologia ou similares, implicando chefia de serviço ou departamento, de forma não transitória, deverá ser creditada apenas se envolver a coordenação e gestão de psicólogos. A gestão de outros tipos de serviços (e.g., director de serviços de saúde, director técnico de lar de idosos, director de unidade de cuidados continuados, responsável por centro de actividades ocupacionais, coordenador do serviço de educação especial, director de formação) deverá ser acompanhada de um descritivo de funções para verificação da inclusão de actos específicos da psicologia.